



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Parecer Jurídico nº 06/2024

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº: 13/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**EMENTA:** Parecer Jurídico Referente Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município.

Cumpre salientar inicialmente que é de competência do Executivo municipal a criação desta lei não havendo portanto vício formal.

Observando o projeto, vejo que o que se pretende é a criação de uma reserva de contingencia no valor de R\$ 15.000,00.

A principio não visualizo nenhum vício formal como já havia dito, nem material, no entanto deve-se observar os documentos acostados no procedimento da criação da lei, pois sem a dotação orçamentaria, o impacto financeiro e a descrição do percentual remanejado, não há como prosseguir na análise do projeto.

Deixo de dar parecer sobre tais documentos e seu conteúdo, primeiramente porque não chegou a mim, de outro norte se vieram todos os documentos entendo prudente pedir para o contador desta casa de leis para que emita parecer sobre a regularidade destes, haja vista sua habilitação técnica.

Uma vez verificada a documentação que é obrigatória e o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 22 de Abril de 2024.

**Alexandre Herrera de Oliveira**

*Procurador Legislativo*

*OAB/MT 14.867*